

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado BOHN GASS e Da Sra Deputada Professora Rosa Neide)

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.296/2019 do Projeto de Lei nº 7.420/2006.

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PL 1.296/2019, que estabelece parâmetros para a gestão democrática na educação básica do PL 7.420/2006, que dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção, e seus apensados, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente, sem prejuízo sobre o relatório já apresentado e que aguarda apreciação em Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento ora proposto tem por objetivo a desapensação do Projeto de Lei nº 1.296/2019, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide, que passou a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei nº 7.420/2006 e apensados, em um bloco de proposições que não tratam da gestão democrática. O bloco de proposições relatado pelo Deputado Bacelar, no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial de Responsabilidade Educacional, tem Parecer que aguarda apreciação em Plenário. Avaliamos que o PL 1.296/2019 e o tema da gestão democrática merece ser analisado de forma exclusiva e singular, dada sua singularidade temática.

As proposições apensadas não tratam de assuntos correlatos ou idênticos. O PL 1.296/2019, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide, estabelece parâmetros para a **gestão democrática na educação básica. Pretende, portanto, introduzir diretrizes e elementos para proporcionar regulamentação da gestão democrática, pelos sistemas de ensino.** Pretende incorporar ao nosso ordenamento jurídico, em apertada síntese, um



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211645375900>

conjunto de princípios, processos e instrumentos orientados à efetivação da gestão democrática.

Já o PL 7.420/2006, que encabeça duas dezenas de proposições trabalhadas ao longo de anos em Comissão Especial, com os mais variados escopos, tem natureza distinta: prevê fundamentalmente a **responsabilização de dirigentes** e o estabelecimento de padrões de qualidade da educação básica. Trata da concepção de responsabilização **do chefe do executivo em casos de retrocesso nos parâmetros de qualidade estabelecidos, com vistas a construir modelos de gestão e atender padrões mínimos de qualidade da educação básica nacional**. Outros projetos apensados tratam de estratégias para fortalecer o regime de colaboração, para qualificar o Estatuto da Criança e do Adolescente e para reforçar a rede de proteção social. O foco dos trabalhos da Comissão Especial e do Parecer (que se encontra pronto para apreciação em Plenário), **foi criar a Lei de Responsabilidade Educacional que é fundamentalmente distinta da intenção de subsidiar a regulamentação da gestão democrática**.

Lei de Responsabilidade Educacional, no estágio atual, tem conexão com a aferição de metas de qualidade e correlatas, demarca o texto substitutivo, *“entende-se o dever dos gestores públicos dos entes federados em assegurar as condições necessárias para garantia, sem retrocessos, do direito à educação básica, seu financiamento e o cumprimento de metas que promovam o avanço da sua qualidade”*.

A proposição de autoria da Deputada Professora Rosa Neide não se coaduna ao escopo do PL 7.420/2006 e ao resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial, que apreciou enorme conjunto de projetos que, definitivamente, não têm como eixo principal dar tratamento ao tema da gestão democrática da educação básica.

Importante destacar que o tema da gestão democrática está previsto, ademais, no art. 9º e na meta 19 da lei do PNE:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (Redação do art. 9º da lei 13.005, de 25 de junho de 2014).



O PL 1.296/2019, reiteramos, **trata especificamente da gestão democrática** como o conjunto de princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular democratização da educação.

O PL 1.296/2019, portanto, **oferece parâmetros e prazos para que, efetivamente, sistemas e unidades educacionais deem consequência, por meio de regulamentação estável, mais concreta e completa, ao exercício dos princípios da autonomia, participação e descentralização na educação. São os sistemas de ensino que definirão as normas da gestão democrática do ensino público, de acordo com as suas peculiaridades, por meio de leis específicas.**

Tendo em vista o exposto, apresentamos, respeitosamente, este requerimento para que a proposição de autoria da deputada Professora Rosa Neide tramite de forma independente ao conjunto das proposições que, no mérito, não são idênticas ou correlatas, preservando o trabalho acumulado pela Comissão Especial e os comandos distintos dados pelo PNE em relação aos dois temas.

Realçamos, novamente, que é importante considerar que o Plano Nacional de Educação (PNE) deu comandos distintos em relação à **regulamentação da responsabilidade educacional e da gestão democrática**, por meio de regulamentações diferentes.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado BOHN GASS
(PT-RS)

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
(PT-MT)





Requerimento **(Da Sra. Professora Rosa Neide)**

Requer, com base no art. 142 do
Regimento Interno, a desapensação do
Projeto de Lei nº 1.296/2019 do Projeto de
Lei nº 7.420/2006.

Assinaram eletronicamente o documento CD211645375900, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

